LEI Nº 145, DE 04 DE JULHO DE 1.984

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir um imóvel de - propriedade do Sr.Agenor Bassi e sua esposa Dna. Ivete Fiorim Bassi".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir de Agenor Bassi e sua esposa Dona. Ivete Fiorim Bassi, mediante desapropriação amigável, um imóvel destacado de área maior já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 233, de 26 de Junho de 1.984, destinado a implantação de indústria, com 30.000 (trinta mil) m^2, cujos limites e confrontações são os seguintes: "TEM PRINCÍPIO no ponto "15"- junto a Estrada Municipal segue com o rumo de 81º45'39" NE e a distância de 246,99 metros até o ponto "Y", confrontando - com área remanescente do Sr.Agenor Bassim deflete à esquerda' e segue com o rumo de 48º13'11" NW e a distância de 6,93 metros até o ponto "7", deflete à direito e segue com o rumo de 38º07'41" NW e a distância de 113,59 metros até o ponto "8",- deflete à direita e segue com o rumo de 33º26'08" NW e a distância de 50,58 metros até o ponto "9", deflete à esquerda e segue com o rumo de 41º32'24" NW e a distância de 51,32 metros até o ponto "10", onde que do ponto "Y" até o ponto "10" confronta com Rene P. Eustáquio, Ciro Galvani e Rodolfo Galvani,- deflete à esquerda e segue com o rumo de 80º06'57" NW e a distância de 44,22 metros até o ponto "11", confrontando com o - Trevo Rodoviário SP 344, deflete à esquerda e segue com o rumo de 21º59'31" SW e a distância de 61,42 metros até o ponto- "12", deflete à esquerda e segue com o rumo de 15º 37'38" SWe a distância de 41.06 metros até o ponto "13", deflete à direita e egue com o rumo de 26º22'03" SW e a distância de 36,30- metros até o ponto "14", deflete à esquerda e segue com o rumo de 08º40'03" SW e a distância de 89,58 metros até o ponto' "15", sendo que do ponto "11" até o ponto "15" confronta com a Estrada Municipal, onde teve início esta demarcação".

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada a Concorrência Pública pa

a presente aquisição por ser o imóvel descrito neste artigo - o único que convèm a administração em virtude de sua localização, topografia e por situar-se em área que a Lei Municipal de Zoneamento fixou como de uso industrial.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anteiror far se-á pelo valor de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) conforme avaliação feita pelos peritos nomeados pela Portaria nº 456, de 25 de julho de 1.984 e consubstanciada no respectivo laudo avaliatório e atendida pela dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.2.10 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de - aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação 14 -Administração Geral do Município- 14.02 -Encargos Gerais do Municípios - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o Decreto nº 233, de 26 de de junho de 1.984, a Portaria nº 456m de 25 de junho de 1.984, o laudo pericial serão obrigatoriamente transcritos na íntegra na Escritura de aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAPANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a contratar - operações de crédito a curtíssimo prazo para financiamento de recursos financeiros destinados a recolhimento de tributos referentes a encargos sociais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .